

LEI Nº 377

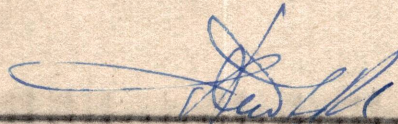
O Prefeito Municipal de Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.
Faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte Lei.

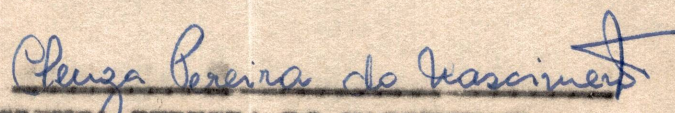
Art. 1º- Ficam criados 2 cargos de serventes de Escolas Suburbanas no Quadro 89.1- Escolas Primárias Municipais / do funcionalismo Municipal.

Art. 2º- Os cargos a que se refere o artigo anterior serão classificados no nível 3, devendo as despesas decorrente da criação dos mesmos ser computada no Orçamento para 1967.

Art. 3º- A presente Lei revogadas as disposições em contrário entrará em vigor a partir de 1º de janeiro 1967.

Gabinete do Prefeito, de agosto de 1966


SEVERINO ALVES DE SÁ
PREFEITO


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETARIA